

À
EP - Estradas de Portugal, SA
Praça da Portagem
2809-013 ALMADA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		557/10/GAIA Proc. AIA 2177	

Assunto: **IC31- Castelo Branco/Monfortinho**
Envio de Declaração de Desconformidade do EIA

Foi recebida nesta Agência, no âmbito da Audiência Prévia promovida face à proposta de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o Projecto "IC31- Castelo Branco/Monfortinho", em fase de Estudo Prévio, o v/ FAX c/ ref^a EP-SAI/2010/19630 de 7 de Abril p.p., segundo o qual a EP, S.A., reconhecendo os motivos evocados pela Comissão de Avaliação na referida proposta de desconformidade do Estudo De Impacte Ambiental (EIA), decidiu não argumentar a decisão tomada, prescindindo do prazo legal disponível para a apresentação de alegações sobre a matéria.

Assim sendo, é declarada a Desconformidade do EIA anexando-se a respectiva Declaração.

Mais se informa que, de acordo com o ponto 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a desconformidade do EIA determina o encerramento do procedimento de AIA em apreço.

Tendo em conta que a reformulação do EIA que a EP, S.A se propõe efectuar, aproveita-se esta oportunidade para informar que, apesar de não terem relevado para efeitos de decisão sobre conformidade do EIA, foram identificadas as seguintes lacunas de informação:

- Discriminação dos habitats naturais por subtipos conforme efectuado para o habitat 6220 – Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*: Malhadais (6220pt2);
- A 06 de Maio de 2008 foi publicado, através do Despacho n.º 12697/2008, o Plano de Acção para a Conservação do Lince-Ibérico (*Lynx pardinus*) em Portugal, que tem como principal objectivo viabilizar a conservação da espécie em território português. Nesta legislação apontam-se como áreas prioritárias de intervenção do Plano de Acção nesta região o SIC Malcata/Reserva Natural da Serra da Malcata, situados a norte da área da pretensão, e o SIC Nisa/Lage da Prata/Parque Natural da Serra de São Mamede, situados a sul da área da pretensão. Sendo a conectividade entre estes dois núcleos, e os restantes, fundamental para a dinâmica da espécie, (devendo a zona entre a Malcata e São Mamede funcionar

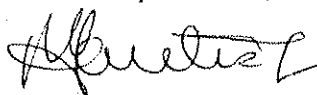
como um corredor de dispersão), solicita-se uma análise dos impactes desta nova via de comunicação na conservação desta espécie;

- No capítulo designado por 'Componente Biológica – Impactes na fase de exploração' questiona-se se não poderá ocorrer a instalação de espécies invasoras nas faixas paralelas à infra-estrutura em avaliação.
- Em complemento da informação já prestada sobre a existência e grau de desenvolvimento das galerias ripícolas, deverá ser apresentada informação relativa à avaliação do seu estado de conservação, na margem esquerda e margem direita, tendo em conta os seguintes aspectos: presença ou ausência da galeria, grau de desenvolvimento, continuidade, n.º de estratos (arbóreo, arbustivo e herbáceo), percentagem aproximada de exóticas.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques



Anexos: O mencionado
pns

Declaração de Desconformidade
do
Estudo de Impacte Ambiental relativo ao
IC31 – Castelo Branco/Monfortinho
(Estudo Prévio)

De acordo com o n.º 4 do art. 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, após apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o Estudo Prévio do "IC31- Castelo Branco/Monfortinho" pela Comissão Avaliação e após audiência prévia do proponente, efectuada ao abrigo do n.º 100 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que decidiu não argumentar a decisão tomada, prescindindo do prazo legal disponível para a apresentação de alegações sobre a matéria, declara-se a desconformidade do EIA.

Agência Portuguesa do Ambiente, 12 de Abril de 2010

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

